



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Categoria de Base - Sub-20 - Masculino**
Jogo B903: **ABF BELTRÃOZINHO FUTSAL X ACEL CHOPINZINHO FUTSAL**

Data/local: **05/08/2023 – Francisco Beltrão/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por meio de seu representante adiante assinado, através de suas atribuições legais, previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

DIONATAN MARCELO DA ROSA técnico da equipe ABF Beltrãozinho Futsal, expulso de maneira direta, aos 31'38'', por, de acordo com o Relatório da Partida, ter reclamado desrespeitosamente das decisões da arbitragem.

Aos 32:38 minutos de jogo o arbitro auxiliar, Sr. Juliano Josué de Andrade expulsou o técnico da equipe do ABF Beltrãozinho Futsal, Sr. Dionatan Marcelo da Rosa por reclamar acintosamente após sofrer um gol através de uma cobrança de penalidade, dizendo as seguintes palavras "Porque não marcou pênalti lá? Ladrão, você é ladrão", após a expulsão enquanto se dirigia ao vestiário se dirigiu a mim e falou as seguintes palavras "sempre você Getúlio, é marcação com nós ladrão", logo em seguida saiu da quadra normalmente.

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, no ilícito tipificado no art.258, §2º, II¹ do CBJD.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Denuncia-se, ainda, **ANDRÉ FELIPE PALHANO SMAK**, atleta da EPD ABD Beltrãozinho Futsal, camisa n.º 90, por, tendo em vista o Relatório da Partida, ter proferido palavras extremamente desrespeitosas contra o árbitro do certame.

Após o final da partida expulsei o jogador de camisa n.º 90, Sr. André Felipe Palhano Smak da equipe do ABF Beltrãozinho Futsal, que se dirigiu a mim no meio da quadra e proferiu as seguintes palavras " Você é muito ruim, seu ladrão", após a expulsão saiu de quadra normalmente.

Diante da conduta antidesportiva praticada, incorre, o Denunciado, também no ilícito tipificado no art.258, §2º, II² do CBJD.

Por fim, deixa-se de denunciar o atleta Jeferson Gomes Oliveira, da EPD Acel Chopinzinho Futsal, ante à inexistência de motivos ensejadores de instauração de processo punitiva disciplinar contra o mesmo.

Diante do exposto, requer-se, respeitosamente, o recebimento da presente **DENÚNCIA**, bem como a instauração de processo desportivo, citando e intimando os **Denunciados** para sessão de julgamento, onde espera sejam julgadas procedentes as pretensões punitivas desta d. **Procuradoria de Justiça Desportiva** com o fim de condená-los dentro dos limites das sanções previstas no artigo infringido e supramencionado.

regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros;

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

² Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros;

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, requer-se a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial prova documental, através da juntada da Súmula da Partida e do Relatório da Partida, consoante artigo 58 do CBJD, sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do mesmo *códex*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 17 de agosto de 2023.

PAULO GUILHERME A. DOS S. GIFFHORN
Procurador de Justiça Desportiva